

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO
CHAMADA PÚBLICA 001/2024

CHAMADA PÚBLICA/FORNECEDOR INDIVIDUAL

Contrato nº 04/2024. PROCESSO nº: 2024.0000.605.0336
UNIDADE ESCOLAR CEPI AMERICANO DO BRASIL; Contratante:
Conselho Americano do Brasil CNPJ: 00.686.828/0001-45.
CONTRATADA: **DIVINO ESTANISLAU PEREIRA**, CPF nº:
211.287.406-30. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios
para a Merenda Escolar. VALOR: R\$ 3.863,55 (três mil oitocentos
e sessenta e três reais e cinquenta cinco centavos) VIGÊNCIA: 07
(sete) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE
ASSINATURA.

Cintia Sevilha dos Santos Freitas
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO
CHAMADA PÚBLICA 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO/CHAMADA PÚBLICA/FORMAIS

Contrato nº 03/2024. PROCESSO nº: 2024.0000.605.0336
UNIDADE ESCOLAR CEPI AMERICANO DO BRASIL; Contratante:
Conselho Americano do Brasil CNPJ: 00.686.828/0001-45.
CONTRATADA: **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES**
FAMILIARES ASSENTADOS DE BRASÍLIA- COOPABRA, CNPJ
nº: 37.966.177/0001-57. OBJETO: Fornecimento de gêneros
alimentícios para a Merenda Escolar. VALOR: R\$18.058,50 (dezoito
mil cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) VIGÊNCIA: 07
(sete) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DE
ASSINATURA.

Cintia Sevilha dos Santos Freitas
PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

Protocolo 471513

Termo de Julgamento e Homologação
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

Número do Processo SISLOG: 106362

Número do Processo SEI: 202400005019978

Às 09:00 horas, do dia 27/06/2024, iniciou-se a sessão pública on-line para realização dos procedimentos relativos à contratação de Reforma da cobertura, forro, piso, janelas, portas, pintura, sanitários, acessibilidade, drenagem, instalações elétricas, combate à incêndio e demais serviços, na Coordenação Regional de Educação de Goiás - Palácio da Instrução., mediante Pregão Eletrônico nº 130/2024, referente ao processo de contratação nº 106362 e processo SEI nº 202400005019978, quando o agente da contratação direta e os membros da equipe de apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, juntamente com os fornecedores credenciados, chegaram ao seguinte resultado:

Descrição do item 001	
Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.	
Informações Adicionais	
Reforma da Coordenação Regional de Educação de Goiás - Palácio da Instrução	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
CPF/CNPJ	01.278.335/0001-39
Fornecedor	MARSOU ENGENHARIA EIRELI
Valor Unitário	R\$ 1.629.999,99
Valor Total	R\$ 1.629.999,99

Considerando que a sessão foi conduzida conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de março de 2023. Foi divulgado o resultado da sessão pública com o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), ao(s) qual(is) foi(am) declarado(s) vencedor(es) no(s) respectivo(s) item(s)/lote(s), bem como foi concedido prazo recursal conforme preconiza a lei. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, decido HOMOLOGAR o presente certame, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e art. 50 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de março de 2023.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Ordenadora de Despesas

Protocolo 471395

Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP

PORTARIA Nº 0657, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016021614, resolve:

Art. 1º Designar o militar 1º Tenente PM PAULO HERNANDE NOGUEIRA DOURADO, inscrito no CPF nº ***.058.341, para, sem prejuízo de suas atribuições, e no período de 3 de julho a 12 de julho de 2024, responder pelo expediente do Escritório de Projetos Setorial desta Pasta, em substituição ao titular da referida Unidade Administrativa, o Chefe do Escritório de Projetos Setorial CARLOS BORGES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº ***.502.981-**, que, por sua vez, estará em gozo de férias regulamentares, conforme requerimento (SEI nº 61664443).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Escritório de Projetos Setorial/SSP e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP para conhecimento e demais providências.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

Protocolo 471129

PORTARIA Nº 0655, DE 1º DE JULHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, e tendo em vista o Processo SEI nº 202400016018848, resolve:

Art. 1º Designar o policial MATHEUS DE ANDRADE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº ***.879.215-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Perito Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, e no período de 1º de agosto a 30 de agosto de 2024, responder pelo expediente da 12ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica de Campos Belos, em substituição à titular da referida Unidade Administrativa, a policial ANNA KAROLINNY MARTINS RAMOS, inscrita no CPF nº ***.732.881-**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Autópsia, que, por sua vez, estará em gozo de férias regulamentares, conforme requerimento (SEI nº 60836790).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - SPTC e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SSP para conhecimento e demais providências.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

Protocolo 471131

HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Resultado de Processo Eleitoral para seleção de representantes das entidades de trabalhadores da área de segurança pública para participar do Conselho Estadual de Segurança Pública.

Conforme o Edital nº 2/2024/SSP (SEI nº 58457895), que regulamenta o processo eleitoral para representantes das entidades de trabalhadores da área de segurança pública e da sociedade civil organizada relacionadas a políticas de segurança pública, ocorreu a assembleia de eleição dos representantes das entidades de profissionais de segurança pública para o Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP, para o biênio 2024/2026.

A eleição transcorreu conforme as etapas previstas em edital, resultando na escolha do Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Goiás (SINPOL-GO) e da Associação dos Papiloscopistas Policiais Cíveis do Estado de Goiás (APPEGO) para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública, como representantes das entidades classistas, para o biênio 2024-2026. Os resultados foram proclamados e registrados em Ata.

Portanto, decido homologar os resultados desta eleição para o Conselho Estadual de Segurança Pública - CESP, conforme o Edital mencionado.

Esta homologação é realizada de acordo com as disposições regulamentares vigentes e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goiânia, 2 de julho de 2024.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública
Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública

Protocolo 471132

Nota Técnica nº: 2/2024 - SSP/PROCON-09666

Nota Técnica referente à definição de critérios à devida aplicação da precificação por unidade de medida - art. 6º, inciso XIII, do Código de Defesa do Consumidor, inserido pela Lei Federal nº 14.181/2021.

A SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/GO, órgão integrante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP/GO, responsável pelo planejamento, elaboração, proposição, coordenação e execução da Política Pública Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor em Goiás, com fulcro nas disposições dos artigos 3º, I a XIV e 4º, I a VI do Decreto Federal 2.181/97 e Lei Federal 8.078/90 - CDC, faz expedir a presente **Nota Técnica** para o encaminhamento a todos os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC) no âmbito do Estado de Goiás, bem como para ampla divulgação e conhecimento público, relativo à **definição de critérios à regular aplicação do art. 6º, inciso XIII do Código de Defesa do Consumidor, inserido pela Lei Federal nº 14.181, de 01 de julho de 2021**, na forma que segue:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
(...)

XIII - a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 14.181, de 2021)

Cabe destaque que a viabilidade e os reflexos da inserção/aplicação do inciso XIII ao art. 6º do CDC na forma que segue orientada, encontra amplo respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive em legislação específica existente que define os critérios a serem obedecidos pelos fornecedores para, de forma correta, clara e precisa, informar o preço dos produtos e dos serviços ofertados no mercado de consumo, bem como, indicar a diferenciação de preços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado. Conforme disposições dos artigos 1º, 4º, III, 6º, II, III, IV, 30, 31, 37, §§ 1º e 3º do CDC (Lei Federal nº 8.078/1990), art. 5º-A da Lei Federal nº 10.962/2004, e Decreto Federal nº 5.903/2006.

Nesse mesmo sentido, a Nota Técnica Nº12/2021/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ assim dispõe: "o consumidor deve receber, no momento oportuno (durante o processo de escolha do produto ou serviço, antes de concretizar a aquisição), toda a informação adequada dos produtos que vier a consumir. Ou seja, considerando os princípios da confiança, transparência, cooperação e informação qualificada, os fornecedores devem estar capacitados a ajudar ativamente o consumidor a compreender, sem dificuldades, o produto ou serviço que está sendo comercializado".

Art. 1º - O Preço por Unidade de Medida é a relação preço-unidade de medida dos *produtos pré-embalados, fracionados e/ou vendidos a granel*, cujo preço, em moeda corrente nacional, possibilite o comparativo de valores entre produtos iguais ou similares, viabilizando assim, aos consumidores, o direito à informação necessária, à avaliação do custo-benefício dos produtos e, conseqüentemente, o efetivo exercício do direito à livre-escolha.

Art. 2º - Aplicar-se-á a precificação por unidade de medida aos produtos cuja composição do preço esteja diretamente relacionada ao peso (quilo), ao volume (litro), ao tamanho ou comprimento (metro) ou ao número (quantidade), de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto.

§1º O atendimento do disposto no *caput* deverá seguir os seguintes parâmetros, sendo vedada a utilização, ainda que cumulativamente, de unidade diversa:

1 quilo, para o produto com conteúdo no estado sólido, cuja embalagem especifique o seu respectivo peso ou que seja vendido por peso (a granel);

1 litro, para o produto com conteúdo no estado líquido, cuja embalagem especifique o seu respectivo volume;

100 gramas ou 100 mililitros para produtos cujo peso ou volume especificados na embalagem seja **inferior a 200 gramas, mililitros**; **Ex.:** Condimentos, sabonetes, creme dental, etc.;

1 metro, para o produto vendido por tamanho ou comprimento, cuja embalagem especifique ou que seja vendido de acordo com seu respectivo tamanho/comprimento; **Ex.:** Papel higiênico, fio dental;

1 quilo/1 litro/1 metro, para o produto que especifique o seu respectivo peso/volume/tamanho ou comprimento total, nos casos em que o fabricante acondiciona múltiplas unidades, fracionáveis, costureira, usual (inc. II, art. 39, CDC) e fisicamente, em uma única embalagem ou sob um único rótulo ou etiqueta (com um só código de barras) que contenha as informações necessárias do produto previstas no art. 31 do CDC.

em se tratando de kits contendo produtos de mesma unidade ou unidades diferentes, cada produto deverá ser precificado, conforme unidade de medida a ele correspondente; **Ex.:** Sabão em pó + amaciante, escova de dente + creme dental, 1 condicionador + 1 shampoo + 1 outro produto de cabelo, 1 garrafa + 1 copo.

número de unidades, para o produto que não se enquadre nos casos anteriores; **Ex.:** Copos descartáveis, guardanapos, palitos, fósforos, fraldas, absorventes, sacos de lixo, café em cápsulas/chás/adoçantes em embalagens contendo porções individuais, etc.

no caso de mercadorias para as quais o **peso drenado** deve ser indicado, o preço básico deve basear-se no peso drenado declarado.